



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 087/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/04/2026 a 15/05/2026.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## DECRETO Nº 087 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Institui a obrigatoriedade de cadastramento facial dos servidores públicos municipais para fins de atualização cadastral junto ao Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOSÉ ESSADO NETO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e aprimoramento dos mecanismos de controle e gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de registro das horas efetivamente trabalhadas, inclusive horas extras, para fins de correto processamento e pagamento da remuneração dos servidores;

**CONSIDERANDO** que o Município dispõe de equipamentos de registro facial de frequência que ainda não se encontram integrados ao sistema do Departamento de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** que a ausência de integração entre os sistemas exige o envio mensal de folhas de frequência ao Departamento de Recursos Humanos, bem como o lançamento manual das informações, o que aumenta o risco de inconsistências e retrabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior eficiência, segurança e confiabilidade no controle de frequência e na gestão das informações funcionais dos servidores;

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica instituída a obrigatoriedade de cadastramento facial de todos os servidores públicos municipais, abrangendo:

- I- Servidores Efetivos;
- II- Servidores Comissionados;
- III- Servidores contratados, credenciados ou vinculados a qualquer título à Administração Pública Municipal.





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 087/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/04/2026 a 15/05/2026.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

**Art. 2º-** O cadastramento facial deverá ser realizado por meio de link eletrônico disponibilizado oficialmente pelo Município, destinado à atualização cadastral junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º-** O prazo para realização do cadastramento facial será até o dia 30 do mês de abril de 2026.

**Art. 4º-** O não cumprimento do disposto neste Decreto, dentro do prazo estabelecido, poderá acarretar:

- I- Bloqueio temporário do registro de frequência;
- II- Suspensão do processamento de horas extras;
- III- Outras medidas administrativas cabíveis, conforme regulamentação do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º-** Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I- Disponibilizar e divulgar o link para cadastramento facial;
- II- Orientar os servidores quanto aos procedimentos necessários;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- IV- Adotar medidas para integração dos sistemas de controle de frequência.

**Art. 6º-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão